



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 119/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 30 de Maio de 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Convênio N^o 006/2022, que entre si celebram o Município de Congonhas e a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, para ciência e controle.

Congonhas, 30 de Maio de 2022.

Paola Rossi de Oliveira

Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Superintendência de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1684/2022
Data: 02/06/2022 - Horário: 10:03
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Administrativo nº.6551/2022

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, a seguir denominado apenas **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Procurador Geral, Thomás Lafetá Alvarenga, inscrito na OAB/MG sob o número 124.342 e matrícula 2014.4160 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.722.313/0002-62, com endereço na rua Lopes Franco, 1001, Blocos C/D, bairro Carijós, CEP 36.400-000, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Cirley José Henriques, portador da Carteira de Identidade nº. MG- 6205372 e do CPF 00143319698, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Convênio, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto desenvolver uma capacitação sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos para os servidores da Prefeitura de Congonhas/MG.

A capacitação oferecida pela FDCL tem por objetivo fazer um estudo aprofundado nos diferentes aspectos trazidos pela Lei nº 14133/2021, abordando os principais assuntos que irão impactar de forma significativa as compras e contratações públicas. Além disso, visa apresentar aos interessados uma dinâmica de aprendizagem efetiva, demonstrando o passo a passo que os órgãos públicos deverão seguir diante da nova lei.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PROGRAMA DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 DA PREFEITURA DE CONGONHAS

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do objeto, orientando e supervisionando a execução das atividades;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desemboiso e com o disposto na Cláusula Quinta;
- c) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas, as alterações e reformulações de metas constantes deste convênio, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;
- d) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- e) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, após analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas do objeto deste Convênio;
- f) recolher à conta do conveniente, na forma da legislação regente e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, o valor atualizado monetariamente, quando se verificar, na restituição do saldo remanescente do convênio, que não foi observada a proporcionalidade correspondente ao percentual na aplicação do valor transferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2 DO CONVÊNIO

- a) executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) utilizar os recursos recebidos do Município de Congonhas, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, sob qualquer hipótese, exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Congonhas, nos termos do artigo nº 116 da Lei 8.666/93;
- d) propiciar meios e condições necessárias para que o Município de Congonhas possa realizar as inspeções, facilitando ao máximo, a atuação supervisionadora, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- f) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os de rendimentos da aplicação financeira, ao Município de Congonhas, na data de sua conclusão ou extinção;
- g) restituir ao Município de Congonhas, na forma da legislação regente e sem embargos ao constante do § 6º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, o valor transferido atualizado, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável a débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas; e
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- i) elaborar e submeter ao Município de Congonhas, quando solicitado, a relação dos recursos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) executar fielmente os projetos construtivos analisados e aprovados pelo Município de Congonhas, sendo que quaisquer modificações que eventualmente sejam necessários, sejam submetidos ao Município de Congonhas para análise e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto pactuado neste convênio, no presente exercício, disponibilizar-se-á o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha: 873, Órgão: 08, Unidade: 01, Função: 04, Subfunção: 062, Programa: 0004, Atividade: 2.010 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica, 3.350.41 – Contribuições, Fonte: 00.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em uma única parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (se for o caso, ou parcela única), observadas as metas e fases ou etapas de execução a partir da publicação deste convênio no Diário Oficial da Município, depositados e geridos na conta nº13 000190-3, do Banco Santander, Agência 4449, na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos após quinze dias da assinatura do presente termo e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em cada meta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores há um mês;

Parágrafo Segundo – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo Terceiro – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo Convenente;

Parágrafo Quarto – A conta referida no “caput” será isenta da cobrança de tarifas bancárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – alterar o objeto pactuado; excepcionalmente e devidamente justificado, o Município de Congonhas poderá autorizar ampliações, reduções ou exclusão de metas, sem prejuízo da consecução do objeto;

IV – utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; ressalvado o custeio da implantação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de trabalho, em caráter emergencial;

V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento; salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Município de Congonhas e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Município de Congonhas, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII – transferir recursos do convênio a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta não vinculada ao instrumento, mesmo a título de controle.

Parágrafo Primeiro - O Município de Congonhas exercerá a função gerencial da execução até a prestação de contas do presente convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto.

Parágrafo Segundo - Ao Município de Congonhas é dada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da decorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro - O Município de Congonhas dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal Local, conforme determina o Parágrafo Segundo do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCERIOS COM RECURSOS REPASSADOS

Os contratos celebrados pelos convenentes à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do Município de Congonhas e dos órgãos de controle interno e externo:

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Congonhas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Primeiro – O Município de Congonhas proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento deste convênio, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – O convenente garantirá o livre acesso aos servidores do controle interno e externo, investidos da missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao convênio.

Parágrafo Terceiro – O convenente ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Município de Congonhas, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quarto – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao convenente e ao interveniente, se houver, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quinto – Caso o convenente não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quarto, sob pena de rescisão do convênio, o Município de Congonhas realizará a apuração do dano, solicitando do convenente o ressarcimento do valor apurado.

Parágrafo Sexto - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Quarto desta cláusula, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sétimo - O servidor responsável pelo acompanhamento do instrumento pelo Município de Congonhas é o Procurador Geral ThomásLafeté Alvarenga, inscrito na OAB/MG sob o número 124.342 e matrícula: 20144160.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, obedecido ao prazo para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado somente nos casos de alteração do valor, ampliação da execução do objeto, redução ou exclusão de meta.

Parágrafo Primeiro – a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, devendo o exercício financeiro, correspondente à assinatura do instrumento, coincidir com o ano civil:

Parágrafo Segundo – Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo será prorrogado, pelo Município de Congonhas, “de ofício”, pelo exato período do atraso verificado.

Blau

6

OK

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente e lavratura de Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência.

Parágrafo Único – O Município de Congonhas rejeitará qualquer proposta de alteração que versar sobre modificação do objeto deste convênio, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Primeiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município de Congonhas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município de Congonhas.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão do convênio resultar dano ao erário, será instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O Município de Congonhas fará a publicação resumida deste INSTRUMENTO, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE fica obrigada a prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive a contrapartida, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro – Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o Município de Congonhas estabelecerá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo Segundo – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas ao Município de Congonhas, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – A devolução prevista no Parágrafo Segundo será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos neste convênio independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente, do seguinte:

I – relatório de cumprimento do objeto;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha no instrumento;

III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII – cópia do termo de aceitação definitiva; e

VIII – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Quinto – O Município de Congonhas terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedido pelas áreas competentes.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Município de Congonhas prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou pendências que se originem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente termo e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro de Conselheiro Lafaiete - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

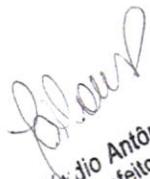
E por estarem assim, justas e acordadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Congonhas, 09 de maio de 2022


Cirley José Henriques
Diretor-Geral da FDCL


Sérgio Luiz Milagre Júnior
Coordenador de Curso da FDCL


Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral
OAB/MG 124.342- Matr. 20144160


João Antônio de Souza
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: ThomásLafetá Alvarenga	CI:	CPF:
CARGO: Procurador Geral do Município		

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE		CNPJ: 19.722.313/0002-62	
ENDEREÇO: Rua Lopes Franco, nº 1001, bloco CD, Bairro Carijós			
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36406-119	TELEFONE: 31 3796-1919
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 13.000190-3	BANCO: Santander	AGÊNCIA: 4449	PRAÇA PAGAMENTO: Conselheiro Lafaiete
NOME DO RESPONSÁVEL: Cirley José Henriques	CI: 6205372	CPF: 00143319698	
ENDEREÇO: Rua Lopes Franco, nº 1001, Bloco C/D, Bairro: Carijós			
CARGO: Diretor-Geral da FDCL	TELEFONE: 31 3769-1919	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: fdcl@fdcl.edu.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Capacitação sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 8 encontros INÍCIO: 10/05/2022 TÉRMINO: 15/06/2022
----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O novo marco legal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21 -NLLC) unificou diversas leis e instruções normativas, e devido as mudanças surgiram questionamentos sobre novas regras e sua aplicação. Como se sabe, a NLLC é obrigatória para todos os entes federados. Assim, os agentes públicos deverão estar preparados para aplicação da teoria na prática, realizando as compras e contratações públicas de forma segura e dentro dos parâmetros exigidos por lei, além de promover economia dos recursos públicos.

Diante das inovações com o advento da Lei e com desafios que já eram impostos com relação ao tema Licitações e Contratos, a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL apresenta a presente proposta de capacitação, como uma demanda urgente e necessária para aqueles que lidam diariamente com o tema, permitindo uma atuação efetiva. Com a presença de profissionais especialistas e experientes na área de Licitação e Contratos, a Capacitação da FDCL proporcionará aos interessados um verdadeiro diferencial de atuação, através do aprimoramento com excelência, tanto na teoria como na prática.

A capacitação oferecida pela FDCL tem por objetivo fazer um estudo aprofundado nos diferentes aspectos trazidos pela Lei, abordando os principais assuntos que irão impactar de forma significativa as compras e contratações públicas. Além disso, visa apresentar aos interessados uma dinâmica de aprendizagem efetiva, demonstrando o passo a passo que os órgãos públicos deverão seguir diante da nova lei.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 01- Análise da lei com os Membros da Comissão de Licitação, Pregoeiros e demais agentes envolvidos nas licitações, em especial:**
- a) **Aspectos Gerais sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos: Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**
- 1.1. Nova Lei de Licitações: Aplicação e Abrangência
 - 1.2. Princípios Licitatórios e Objetivos
 - 1.3. Quadro comparativo entre a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021
 - 1.4. Contratação Direta
 - 1.5. Modalidades de Licitação
 - 1.6. Procedimentos Auxiliares
 - 1.7. Critérios de Julgamento
- b) **Aspectos teóricos e práticos do Instrumento de Governança no Planejamento das Licitações Públicas (oficinas)**
- 1.1. Importância do planejamento nas Licitações
 - 1.2. Plano Anual de Contratações
 - 1.3. Termo de Referência (oficina)
 - 1.4. Estudo Técnico Preliminar (oficina)
- c) **Rito Procedimental Ordinário das Licitações**
- 1.1. Fase Preparatória
 - 1.2. Divulgação do Edital de Licitação
 - 1.3. Aspectos Gerais da Fase Externa (Propostas, Lances e Modos de disputa; Julgamento das propostas; Critérios de desempate; Negociação; Habilitação; Apresentação da documentação; Impugnação, Pedido de Esclarecimento e Recurso; Encerramento da Licitação)
- d) **Gestão de Contratos**
- 1.1. Formalização de Contratos
 - 1.2. Garantia Contratual
 - 1.3. Obrigações do Contratado ou Licitante
 - 1.4. Administração Pública: Prerrogativas e Obrigações
 - 1.5. Subcontratação
 - 1.6. Alteração dos contratos
 - 1.7. Reequilíbrio econômico financeiro
 - 1.8. Casos de extinção, nulidade e apostilamento dos contratos
 - 1.9. Recebimento do Objeto
- e) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**
- 1.1. Conceito
 - 1.2. Objetivos
 - 1.3. Gestão
 - 1.4. Composição
 - 1.5. Funcionalidades
 - 1.6. Decreto 10.764/2021
- f) **Responsabilização e Sanções**
- 1.1. Responsabilização do Contratado e do Licitante
 - 1.2. Sanções Previstas
 - 1.3. Reabilitação
- 02- Análise dos principais aspectos jurídicos da nova lei de licitações com a Procuradoria Jurídica do município, em especial:**
- a) **Nova Lei de Licitação e Contratos: Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**
- 1.1. Considerações iniciais: novos desafios e perspectivas
 - 1.2. Nova Lei de Licitação e Contratos e o Papel da Assessoria Jurídica
 - 1.3. Responsabilidade do Parecerista
 - 1.4. Das boas práticas da consultoria jurídica
- b) **Aspectos fundamentais sobre a atuação da Assessoria Jurídica**
- 1.1. Assessoria Jurídica e a relação com os profissionais do Processo de Contratação
 - 1.2. Análise jurídica no processo de contratação
 - 1.3. Responsabilização do Assessor Jurídico: Principais mudanças e impactos
 - 1.4. Do Controle da Legalidade
 - 1.5. Assessoramento Jurídico e a Gestão de Risco

- c) **Análise Jurídica à luz da Nova Lei de Licitação e Contratos**
 - 1.1 A importância do planejamento das Licitações na visão do órgão jurídico.
 - 1.2 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar sob a ótica jurídica na prática.
 - 1.3 Fase interna, edital e contrato nas Licitações
 - 1.4 Pregão e SRP
 - 1.5 Contratação Direta
- d) **Sanções**
 - 1.1 Sanções expressas na Lei
 - 1.2 Quem tem competência para praticar/atuar no processo?
 - 1.3 Devido Processo Administrativo: contraditório e ampla defesa
 - 1.4 Aspectos que geram nulidade
 - 1.5 Dosimetria da Pena e Fixação das sanções
- e) **Aspectos teóricos e práticos da Análise Jurídica**
 - 1.1 Espécies de Parecer Jurídico
 - 1.2 Efeitos e requisitos do Parecer Jurídico
 - 1.3 Oficina Parecer Jurídico: Elaboração do conteúdo à forma

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

A nova lei de licitação será obrigatória em 01 de abril de 2023, todavia, os servidores municipais ainda não têm suficiente conhecimento dos novos procedimentos a serem realizados. De outro lado, os professores da faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete- FDCL vêm se preparando para introduzir as novidades aos alunos durante as aulas e por meio do Núcleo e Extensão e Pesquisa-NEP/FDCL. Assim sendo, a parceria entre as instituições irá auxiliar ambas as partes, conciliando os estudos teóricos e práticos dos entes.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Datas	
10/05/2022	
11/05/2022	1º Encontro
17/05/2022	2º Encontro
18/05/2022	3º Encontro
07/06/2022	4º Encontro
08/06/2022	5º Encontro
14/06/2022	6º Encontro
15/06/2022	7º Encontro
	8º Encontro

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
			10.000,00	10.000,00	01	01	10/05/20	15/06/2022
							22	

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Ficha: 873, Órgão: 08, Unidade: 01, Função: 04, Subfunção: 062, Programa: 0004, Atividade: 2.010 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica, 3.350.41 – Contribuições, Fonte: 00.	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 10.000,00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
-----------------------	---------------------

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
					10.000,00	
		AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

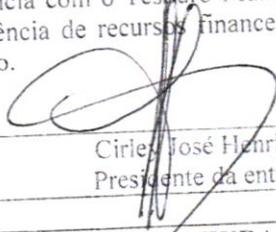
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

11- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, maio de 2022.

Proponente: _____



Cirley José Henriques
Presidente da entidade

12- PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal: *FL 32/24*

- a) Previsão legal DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()
- b) Previsão orçamentária *FL 32*
- c) Recursos financeiros *FL 31*
- d) Compatibilidade com a LDO *FL 31*
- e) Compatibilidade com o PPA *FL 31*

Congonhas, maio de 2022.

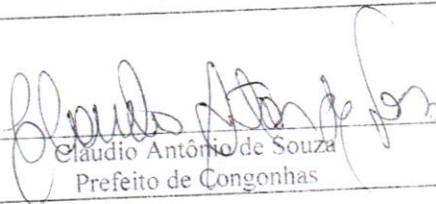
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

13- APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, maio de 2022.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 12 | N° 2943

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2022

Objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS", da Câmara Municipal de Congonhas CONTRATADA a empresa ARLINDO PIRES /SOLUCOES EM ENGENHARIA MECANICA LTDA, com sede, na Rua: São Sebastião, 104 / Centro - cep n° 36.480-000, Piranga - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.499.696/0001-48, I.E. 002646151.00-95, I.M. 8121-4/00-001, CREA/MG 1890225D, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O Valor do Contrato e de R\$ 10.306,88 (Dez Mil trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos) referente a manutenção preventiva em elevador. A presente avença terá vigência 12 doze meses, com início na data de sua assinatura. Congonhas, 05 de maio de 2022. HEMERSON RONAN INÁCIO. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° PMC/054/2022

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de ração e feno para equinos recolhidos e alojados no curral da Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura de Congonhas, para o período de 12(doze) meses. Recebimento das propostas: A partir de: 18/05/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 31/05/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 31/05/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC/020/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Contratação de empresa fornecedora de medicamento DK2CAL, em cumprimento da Ordem Judicial n° 500.2725-47.2021.8.13.0180, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Compras e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 10 de Maio de 2022. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, representado pelo Procurador Geral, Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito na OAB/MG sob o número 124.342 e matrícula 2014.4160 e a FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrita no CNPJ sob o n° 19.722.313/0002-62, com endereço na rua Lopes Franco, 1001, Blocos C/D, bairro Carijós, CEP 36.400-000, representada por seu Diretor Geral, Sr. Cirley José Henriques, portador da Carteira de Identidade n° MG- 6205372 e do CPF 00143319698. Objeto: Desenvolver uma capacitação sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos para os servidores da Prefeitura de Congonhas/MG, fazendo um estudo aprofundado nos diferentes aspectos trazidos pela Lei n° 14133/2021, abordando os principais assuntos que irão impactar de forma significativa as compras e contratações públicas. Além disso, visa apresentar aos interessados uma dinâmica de aprendizagem efetiva, demonstrando o passo a passo que os órgãos públicos deverão seguir diante da nova lei. Dotação Orçamentária: Ficha: 873, Órgão: 08, Unidade: 01, Função: 04, Subfunção: 062, Programa: 0004, Atividade: 2.010 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica, 3.350.41 – Contribuições, Fonte: 00. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 10/05/2022 a 15/06/2022. Congonhas, 10 de maio de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal e Cirley José Henriques - Diretor Geral da FDCL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.379, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera o preço público dos espaços e bens administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 31, inciso I, alínea a e j da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.960, de 27 de maio de 2010, em seu art. 8º, inciso IV, prevê que os valores arrecadados com o pagamento de entradas, bilheterias, ingressos, aluguéis, preços públicos, taxas e outros tipos de arrecadação financeira nos espaços e bens administrados pela FUMCULT constituem sua receita;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.014, de 22 de outubro de 2010, dispõe sobre a fixação de preço público no âmbito do Município de Congonhas; e